



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 60141/13
Fls. 01
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 187/2019

LIDO EM SESSÃO DE 05/11/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

A Excelentíssima Senhora

Dalva Berto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

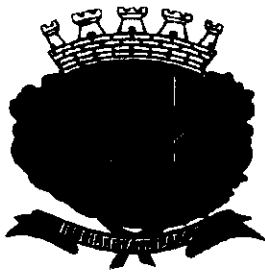
Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Prezada Presidente:

O Vereador **MAURO DE SOUSA PENIDO**, apresenta nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que denomina "**Praça Osvaldo Causs**", área que consta nos registros da municipalidade atualmente como "Sistema de Lazer 2, do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge, circundado pela Avenida Independência, Rua José Murilia Bozza, Rua Júlio Spiandoreli e pela Rua Antonio Juliato, na forma que especifica.

JUSTIFICATIVA:

Osvaldo Causs nasceu na cidade de Campinas – SP em 15 de março de 1940, filho de Angelo Causs e de Carmelina Causs, tendo se transferido para a cidade de Valinhos no ano de 1957, residindo inicialmente no Bairro dos Ortizes e depois no tradicional Bairro Castelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 60141/19
Fls. 02
Resp. _____

No dia 11 de Julho de 1967, aos 27 anos, contraiu matrimônio com a senhora Derna di Nicolla Causs, com quem teve os filhos Fátima Aparecida Causs dos Santos, Fani Aparecida Causs Fracaroli e Osvaldo Causs Junior.

Faz parte da constelação familiar do homenageado, os genros Salvador dos Santos Filho e Valdemir Fracaroli, a nora Aldrei Causs, as netas Bárbara Bruna Causs Fracaroli e Mônica Causs dos Santos e o bisneto Henrique Fracaroli Agnelli.

Competente e sendo "condutor de máquinas de papel" como profissão, exerceu suas atividades profissionais no Cartonificio Valinhos, inicialmente como fabricante de papel, no período de julho de 1958 a setembro de 1971, portanto por 13 treze anos, fazendo parte da história desta tradicional empresa de nossa cidade, e devido à sua dedicação integral, passou a ser extremamente considerado como funcionário exemplar pelos proprietários, a conhecida família Celani.

Exerceu ainda as funções de ajudante de manutenção na empresa Equipamentos Clark, de outubro de 1971 a Janeiro de 1972, retornando ao Cartonificio Valinhos em Janeiro de 1972 até maio de 1977, onde exerceu a função de contramestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0141/17
Fls. 03
Resp. _____

Em uma nova fase profissional, transferiu-se para a Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda, onde de março a dezembro de 1978, exerceu a função de prensista.

Convidado a retornar ao Cartonificio Valinhos, ali atuou de dezembro de 1978 até o ano de 1991, onde se aposentou com méritos de excelente profissional.

Osvaldo Causs, cidadão de trato fácil, relacionava-se bem com as pessoas da comunidade, tendo conquistado durante a vida considerável número de amigos por toda Valinhos e região, inclusive seus antigos patrões Sr. Segismundo e Fernando Celani, que tinham pelo funcionário e amigo, total confiança, distinta consideração e elevado apreço.

Homem determinado, desafiador, honestíssimo, batalhador, Causs pautou sua vida como cidadão probo e de caráter excepcional. Pai presente, marido amoroso, dedicado e educado, sempre colocou a família como prioridade em sua vida.

Osvaldo Causs, faleceu na cidade de Valinhos, no dia 02 de junho de 2019 aos 79 anos de idade.

Desta forma, o cidadão Osvaldo Causs, que recebe aqui nossa atenção e respeito, e fazendo parte da história de Valinhos através de seu trabalho e dedicação à nossa terra, onde constituiu família e aqui viveu, é merecedor de justa e legítima



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 6014/19
Fls. 01
Resp. [assinatura]

homenagem com a denominação de Praça em local destacado de nossa Valinhos, de forma a imortalizar o seu nome junto à comunidade valinhense, com toda consideração e respeito que merece para sempre.

Valinhos, 05 de novembro de 2019.


Mauro de Sousa Penido
Vereador

Nº do Processo: 6014/2019

Data: 05/11/2019

Projeto de Lei n.º 187/2019

Autoria: MAURO PENIDO

Assunto: Denomina o Sistema de Lazer 2 do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge.

Anexos:

Certidão de Óbito do homenageado

Localização com croqui – S.P.M.A

Projeto de Lei



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 60141/19
Fls. 07
Resp.

Ofício nº 1.620/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 10 de outubro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.102/19-CMV**
Vereador Mauro de Sousa Penido
Processo administrativo nº 19.585/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Com referência à praça localizada na convergência das Ruas Antonio Juliatto X Av. Independência X Rua José Murilia Pozza X Rua Júlio Spiandorelli na Vila Progresso, está passível de denominação?
2. Caso afirmativo, encaminhar descrição e croqui da referida localização.

Resposta: Segue em anexo, descrição e croqui de área passível de denominação, fornecidos pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
02176/2019

Data/Hora Protocolo: 10/10/2019 14:26

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2102/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2102/2019 Informações sobre praça passível de denominação.



Anexo: 02 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

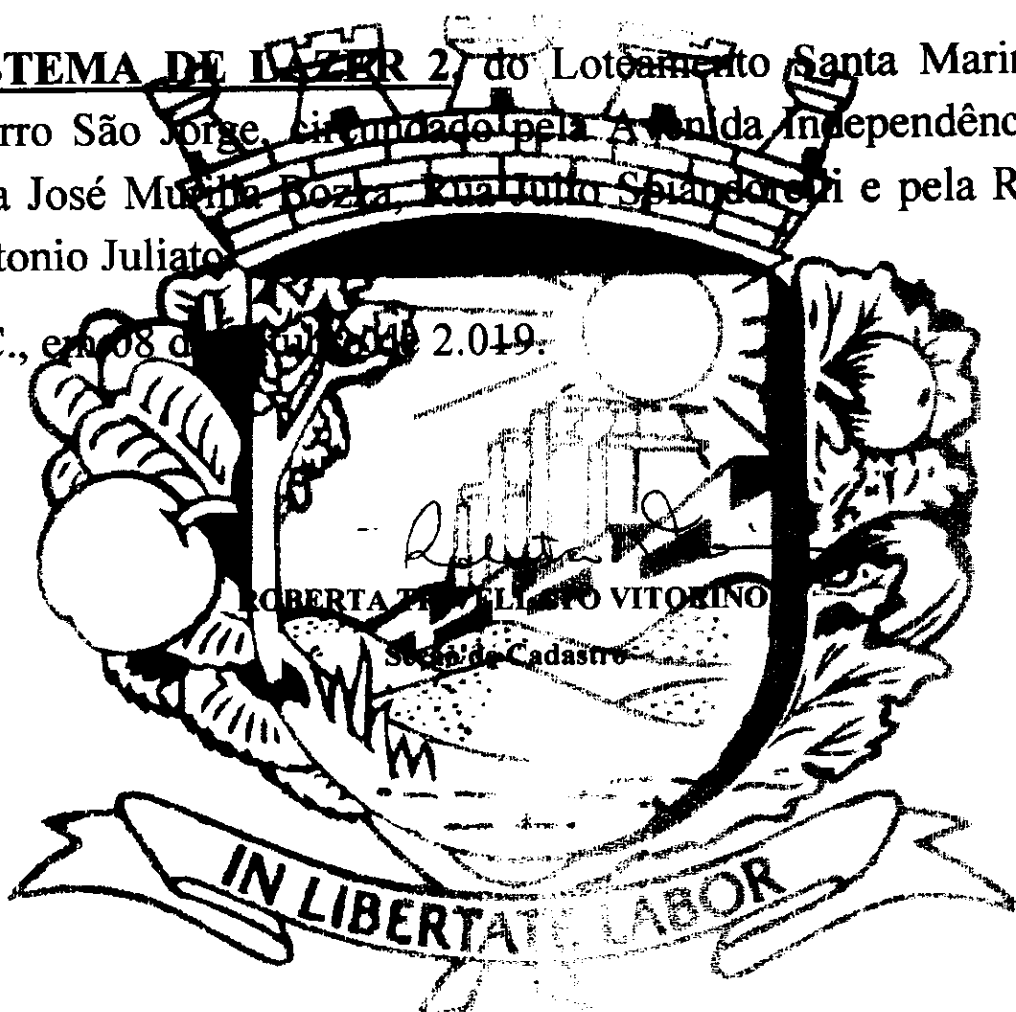


PREFEITURA DE
VALINHOS

DENOMINAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER

SISTEMA DE LAZER 2, do Loteamento Santa Marina,
Bairro São Jorge, circundado pela Avenida Independência,
Rua José Maria Bozza, Rua Julio Spianorelli e pela Rua
Antonio Juliato

S.C., em 08 de maio de 2019.



A pedido do Vereador Mauro de Sousa Penido

JOÃO VI
RO JORGE

R. EDSON ADOLFO M.
R. DR. ALCIDE
DE MIRAN

R. DR

PROJETADA

R. SEM DENOMIN

COLETO

JULIATO

R. FREDERICO

JULIATO

R. ANTONIO

R. JULIO SPIANDORELLI
AV. INDEPENDENCIA

AV. INDEPENDENCIA

R. JOÃO

COLETO

SINDICA

R. JOAO

R. JOSE MURILIA BOZZA

R. ELIZA G.

SIGNORETO

JD. VALENÇA

RELATTO

R. ALTINO

GUAIUMI

R. MI

SIST. DE LAZER

AVENIDA

R. LUZZANIAN

Roberta Trivelato
Roberta Trivelato Vitormo
Seção de Cadastro
S.P.M.A.

ESPORTES

ROS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 00141/17
Fls. 10
Resp. *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 1871/2017

Denomina Praça Osvaldo Causs, área que consta nos registros da municipalidade atualmente como “Sistema de Lazer 2, do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge, circundado ~~pela Avenida Independência, Rua José Murilia Bozza, Rua Júlio Spiandoreli e pela Rua Antonio Juliato~~”, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

[Signature]
Art. 1º - Denomina Praça Osvaldo Causs, área que consta nos registros da municipalidade atualmente como “Sistema de Lazer 2, do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge, circundado pela Avenida Independência, Rua José Murilia



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

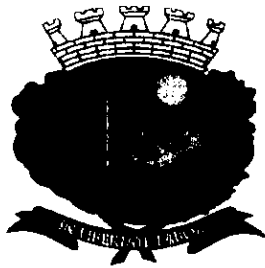
C.M.V.
Proc. Nº 00141/19
Fls. 11
Resp. *[Signature]*

Bozza, Rua Júlio Spiandoreli e pela Rua Antonio Juliato”, na forma que especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 6014/19

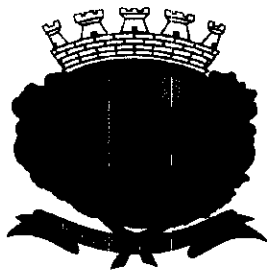
F. L. S. Nº 12

RESP.

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
conforme despacho da Senhora Presidente
em Sessão do dia 08 de novembro de 2019.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

06/novembro/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 265/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 187/2019 – Aatoria do Vereador Mauro de Souza Penido. “Denomina Praça Osvaldo Causs, área que consta nos registros da municipalidade atualmente como ‘Sistema de Lazer 2, do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge, circundado pela Avenida Independência, Rua José Murilia Bozza, Rua Júlio Spiandoreli e pela Rua Antonio Juliato’, na forma que especifica.”

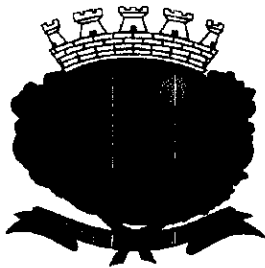
À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Mauro de Souza Penido, que “Denomina Praça Osvaldo Causs, área que consta nos registros da municipalidade atualmente como ‘Sistema de Lazer 2, do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge, circundado pela Avenida Independência, Rua José Murilia Bozza, Rua Júlio Spiandoreli e pela Rua Antonio Juliato’, na forma que especifica.”

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Verifica-se que o projeto em tela trata da denominação de logradouro público neste Município.

Cumprе destacar, que a competência da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social é estabelecida no artigo 41,



C.M.V.
Proc. Nº 6014/19
Fls. 14
Resp. O.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos. Nesse sentido, constitui atribuição da Comissão:

“Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

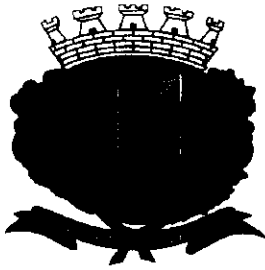
III - apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, bem como a concessão de título honorífico, que será submetido primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.” – grifo nosso.

É cediço que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, dispõe o art. 8º, XVI e o art. 46, §1º, VII, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, XIV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que o Legislativo Municipal pode legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;”- grifo nosso.

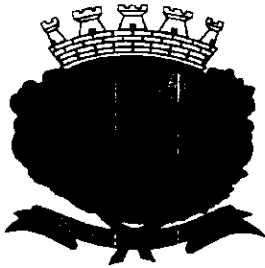
“Art. 46. A Câmara Municipal deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as exceções contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

(...)

VII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”- grifo nosso.

“Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”- grifo nosso.

Nessa toada, a Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa os requisitos para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

“Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

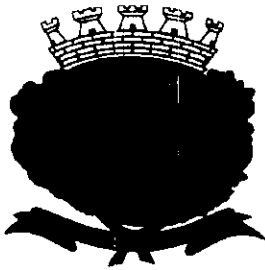
II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.”

No mesmo sentido o art. 41, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

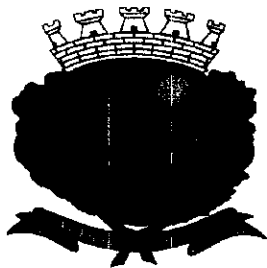
III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Neste particular, observamos que consta do processo parecer favorável da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, motivo pelo qual se depreende que já houve análise quanto à verificação dos requisitos legais.

Outrossim, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder



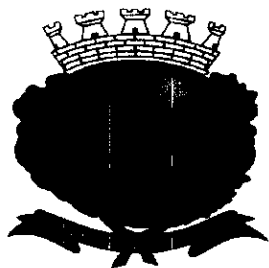
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo na deflagração de lei (art. 61, §1º, da CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Nesse sentido, colacionamos decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que concluem pela constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que denomina logradouro público, vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Denominação de vias e logradouros. Leis 1.972, de 18 de junho de 2018, 1.976, de 20 de julho de 2018; e 1.978, de 21 de agosto de 2018, todas de iniciativa parlamentar, do Município de São Bento do Sapucaí, que dispõem sobre denominações de Praças, bem como de vias no Bairro do Paiol Grande, naquela cidade. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Especial nº 878.911/RJ, sob rito da repercussão geral, reafirmou a jurisprudência daquela Corte "no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Tema 917). ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. Rejeição. Lei impugnada, no caso, que não interfere em atos de gestão administrativa. Precedentes deste C. Órgão Especial. Supremo Tribunal Federal, ademais, que já decidiu que "a matéria referente à 'denominação de

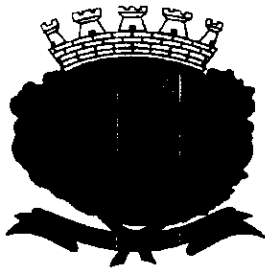


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações' não pode ser limitada tão somente à questão de 'atos de gestão do Executivo', pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município" (RE nº 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, monocrática, j. 09/02/2019). Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2080805-42.2019.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/08/2019; Data de Registro: 27/08/2019)" – grifo nosso.

"VOTO DO RELATOR EMENTA – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Taiúva (alterado, pelo art. 1º, XV, da Lei n. 2.336, de 12 de fevereiro de 2019, do mesmo Município) – Atribuição à Câmara Municipal dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, a pessoas que mereçam e justifiquem a homenagem, excetuando-se pessoas vivas – Inexistência de ofensa ao princípio da separação dos poderes – Recente posicionamento deste C. Órgão Especial, em decorrência do Tema 971 do STF (RE n. 878/911), no sentido de que se cuida de competência concorrente e, portanto, não se há

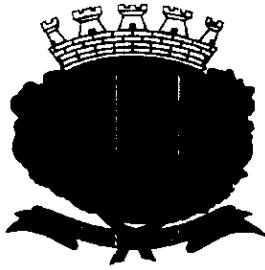


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

falar em ato privativo do Chefe do Poder Executivo – Lei impugnada que, ademais, não dispõe sobre a estrutura da Administração Municipal ou de atribuições dos respectivos órgãos – Precedentes - Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2042865-43.2019.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/08/2019; Data de Registro: 23/08/2019)“- grifo nosso.

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE



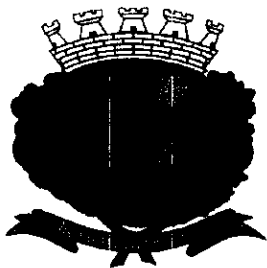
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. (TJSP. Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000. Rel. Des. Amorim Cantuária. Data do julgamento: 18/10/2017)"- grifo nosso.**

Ressalta-se, ainda, a seguinte tese de Repercussão Geral firmada pelo STF no julgamento do RE 1151237/SP de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

Destarte, não se olvida da constitucionalidade do projeto de lei em apreço.

Por fim, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, concluímos que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer, à superior consideração.

D.J., 14 de novembro de 2019.

Tiago Fadel Malghosian
Procurador
OAB/SP nº 319.159

Aparecida de Loures Teixeira
Procuradora
OAB/SP 218.375



C.M.V.
Proc. Nº 6014/19
E/c 23
De: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

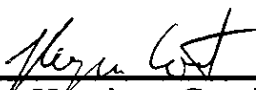
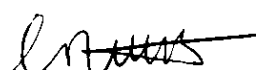


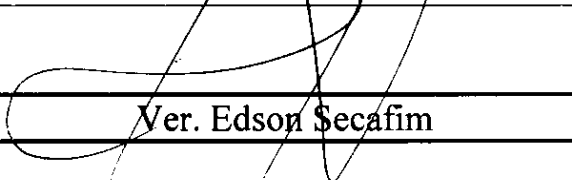
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei 187/2019

Ementa do Projeto: “Denomina o Sistema de Lazer 2 do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge”.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

PRESIDENTE	FAVOR AO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	FAVOR AO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Edson Secafim	(X)	()

Valinhos, 12 de Novembro de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/12/19


Dalva Dias da Silva Berto

Presidente



C.M.M.
Proc. Nº 6014 / 19
Fls. 24
Resp. Od.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

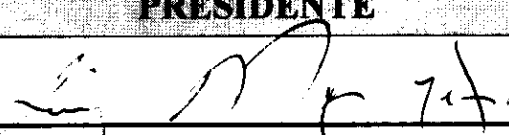
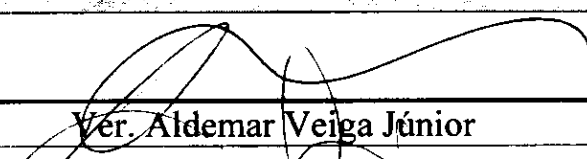
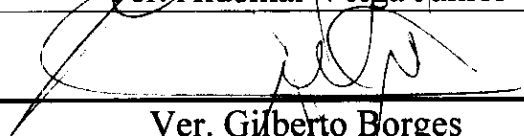
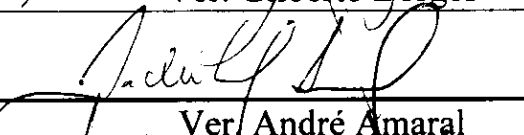
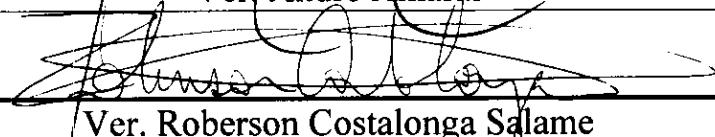
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 187/2019

Ementa do Projeto: Denomina o Sistema de Lazer 2 do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 26 de novembro de 2019

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: parecer FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

03, 12, 19
PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.M.
Proc. Nº 6024/19
Fls. 25
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10,12,19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10,12,19
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Segue Autógrafo nº 181 / 19

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 187/19 - Autógrafo n.º 181/19 - Proc. n.º 6.014/19 - CMV

Novembro 12/12/19
Landerley Bertol Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Denomina Praça Osvaldo Causs área que consta nos registros da Municipalidade atualmente como Sistema de Lazer 2, do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada Praça Osvaldo Causs área que consta nos registros da Municipalidade atualmente como Sistema de Lazer 2, do Loteamento Santa Marina, Bairro São Jorge, circundado pela Avenida Independência, Rua José Murilia Bozza, Rua Júlio Spiandoreli e pela Rua Antonio Juliato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 6014/19
Fls. 27
Resp. OS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 187/19 - Autógrafo n.º 181/19 - Proc. n.º 6.014/19 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de dezembro de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupénaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário